



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4.523
de 26 de abril de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Ednei Lázaro da Costa Carreira, Domingos Chavari Neto, Ademir Lopes Dionísio e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Acrescenta Parágrafo Único ao art.1º. da Lei nº 3912, de 18 de agosto de 1999, que dispõe sobre a proibição de trote.”

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº 3.912, de 18 de agosto de 1999 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º.

Parágrafo único. Fica vedado qualquer tipo de arrecadação por parte de calouros, estudantes e diretórios acadêmicos cuja destinação do dinheiro não seja definida pela Direção das escolas superiores públicas e particulares.

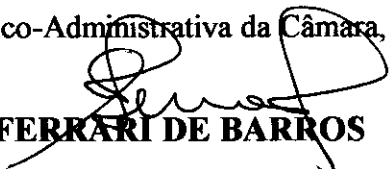
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de abril de 2004.


Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS